

Nota Técnica nº 002 /2010–SRC/ANEEL

Em 22 de fevereiro de 2010.

Processo: 48500.003256/03-16
Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Energética do Maranhão – CEMAR –
Período 2009-2010.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CEMAR para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010 e determinado ao Ministério de Minas e Energia – MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o MME.

4. Em 26 de agosto de 2009, a CEMAR transmitiu por meio de *facsimile*, a Carta CE/DIREG-127/2008, contendo seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2009-2010, sendo que em 31 de agosto de 2009, a via original desse documento foi recebida no Protocolo Geral da ANEEL e registrada sob nº 48513.003974/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 002/2010-SRC/ANEEL, de 22 de fevereiro 2010)

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 136/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 136/2007, de 18 de dezembro de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela CEMAR, 8 municípios alcançaram o ano de universalização em 2004, 19 municípios em 2006 e 190 municípios em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CEMAR no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CEMAR	40.000	60.000

9. Em seu plano de universalização, A CEMAR informou o mesmo número de ligações mencionado no item anterior, ratificando assim o total de 100.000 ligações para o período 2009-2010.

10. A CEMAR apresentou a quantidade de ligações a serem realizadas, porém não informou a quantidade de ligações por município, justificando-se ao informar que “[...] a alocação de tais ligações por município depende de definição do Comitê Gestor Estadual do PLPT, que ainda não se pronunciou sobre as localidades e municípios que deverão ser atendidos em 2009 e 2010 e tão pouco divulgou a data em que definirá esse assunto [...]”.

11. No entanto, é responsabilidade da concessionária apresentar o plano de universalização com as metas de atendimento, por município, conforme estabelece a Lei nº 10.438, de 2002, e a Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003.

12. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CEMAR já está universalizada.

13. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressaltam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 002/2010-SRC/ANEEL, de 22 de fevereiro 2010)

14. A distribuidora também não informou o custo médio para realização das ligações para os anos de 2009 e 2010.

15. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

17. Dessa forma, considera-se a área urbana da CEMAR universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	40.000	40.000
<i>2010</i>	---	60.000	60.000
<i>TOTAL</i>	---	100.000	100.000

18. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

19. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 002/2010-SRC/ANEEL, de 22 de fevereiro 2010)

20. A CEMAR deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação de Despacho que será emitido com o propósito de dar publicidade a esta Nota Técnica, apresentar as metas aqui estabelecidas para o biênio 2009/2010 discriminadas por município de sua área de concessão.

21. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CEMAR, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

MARCOS BRAGATTO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade